



PROCESSO Nº TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

A C Ó R D ã O
(5ª Turma)
GMBM/NF/jr

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TRANSMISSÃO VIA E- DOC. NÃO RECEBIMENTO PELO TRT. DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. Tendo em vista que a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a Lei nº 11.419/2006, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico, não impõe restrição quanto ao número de páginas que podem ser transmitidas via peticionamento eletrônico, merece ser provido o agravo, para melhor exame do agravo de instrumento. **Agravo provido.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TRANSMISSÃO VIA E- DOC. NÃO RECEBIMENTO PELO TRT. DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. Em razão de provável caracterização de violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.**

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TRANSMISSÃO VIA E- DOC. NÃO RECEBIMENTO PELO TRT. DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. Esta Corte pacificou entendimento de que a Lei nº 11.419/2006, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico, não impõe restrição quanto ao número de páginas que podem ser transmitidas via peticionamento eletrônico. Precedentes. Assim, a limitação de número de páginas para petição de



PROCESSO N° TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

documentos enviados pelo sistema e-DOC caracteriza cerceamento do direito de defesa da parte, em afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194**, em que é Recorrente **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e Recorrido **LUIZ MARCOS CAMPELO DOS SANTOS**.

Trata-se de agravo interposto contra decisão monocrática que negou provimento a agravo de instrumento, com fulcro no art. 932 do CPC.

Na minuta de agravo, a parte argumenta com a viabilidade do seu agravo de instrumento.

É o relatório.

V O T O

I - AGRAVO

1 - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **conheço** do agravo.

2 - MÉRITO

TRANSMISSÃO VIA E- DOC. NÃO RECEBIMENTO PELO TRT. DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.

A decisão agravada foi proferida sob os seguintes fundamentos:



PROCESSO N° TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

“Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a d. decisão da Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, por meio do qual foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o breve relatório.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise do apelo.

A Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, no exercício do juízo prévio de admissibilidade, à luz do § 1º do artigo 896 da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista então interposto, sob os seguintes fundamentos:

‘PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/03/2016 - fl. 604; protocolizado em 29/03/2016 - fl. 607).

Regular a representação processual, fl. 622.

O juízo está garantido, fls. 541.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Trata-se de recurso interposto contra julgamento proferido em execução de sentença, estando a matéria discutida restrita à hipótese de violação direta e literal a preceito constitucional - art. 896, § 2º, da CLT e Súmula n° 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegaçã(o)es): - violação do(s) artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

- violação da(o)(s) Lei n° 11419/2006.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a parte recorrente contra o acórdão que nega provimento ao agravo de petição interposto, suscitando nulidade da decisão por cerceamento de defesa.

Argumenta que tal decisão viola as garantias constitucionais da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Acrescenta que as leis n 9800/99 e 11419/06 não estabelecem limites quanto ao número de laudas quando do sistema e-DOC para protocolo.

Consta do acórdão (grifamos):

(...)



PROCESSO Nº TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

Constata-se que as alegações da parte recorrente estão em desacordo com a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266 do TST.

Delimitado o escopo das alegações recursais, quanto às violações dos dispositivos constitucionais elencados, verifica-se que a citada afronta exige, necessariamente, o reexame das normas infraconstitucionais aplicadas, e se traduz em ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, não ensejando o processamento do recurso interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

A parte agravante, em suas razões recursais, assinala, em síntese, ter demonstrado os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, conforme disposto no artigo 896 da CLT.

Sem razão.

Na forma do artigo 932, III e IV, “a”, do CPC/2015, o agravo de instrumento não merece seguimento, tendo em vista mostrar-se manifestamente inadmissível.

Isso porque a parte agravante não logra êxito em infirmar os fundamentos da d. decisão agravada, os quais, pelo seu manifesto acerto, adoto como razões de decidir.

Registre-se, a propósito, que a atual jurisprudência deste colendo Tribunal Superior do Trabalho tem-se orientado no sentido de que a confirmação jurídica e integral de decisões por seus próprios fundamentos não configura desrespeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (motivação per relationem). Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgR-AIRR-115240-39.2007.5.04.0007, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 14/12/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2011; AgR-AIRR - 24340-80.2009.5.10.0004, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 29/06/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: 05/08/2011.

Ante o exposto, confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, com amparo no artigo 932, III e IV, “a”, do CPC/2015, nego seguimento ao agravo de instrumento.” (destacou-se)

Na minuta de agravo, a parte agravante aponta violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Alega que o Regional cerceou



PROCESSO N° TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

seu direito de defesa quando impôs limite físico para o peticionamento eletrônico. Traz arestos para fins de comprovação de divergência jurisprudencial.

Tendo em vista que a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a Lei n° 11.419/2006, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico, não impõe restrição quanto ao número de páginas que podem ser transmitidas via peticionamento eletrônico, merece ser provido o agravo, para melhor exame do agravo de instrumento.

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1 - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos recursais, **conheço** do agravo de instrumento.

2 - MÉRITO

TRANSMISSÃO VIA E- DOC. NÃO RECEBIMENTO PELO TRT. DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Na minuta de agravo de instrumento, a parte aponta violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Alega que o Regional cerceou seu direito de defesa quando impôs limite físico para o peticionamento eletrônico. Traz arestos para fins de comprovação de divergência jurisprudencial.

Merece reforma a decisão agravada.

Destaco, de início, que a parte cuidou de indicar, no recurso de revista, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto da insurgência, atendendo ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Pois bem.

O e. TRT assim consignou sobre o tema:



PROCESSO N° TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

“A Agravante não se conforma com despacho que não conheceu os seus Embargos à Execução com base no art. 4º do Provimento GP n° 02/2012 deste e. Tribunal Regional da 5º Região. Alega que protocolou os referidos Embargos por E-DOC, acompanhados pelos cálculos, guia de depósito judicial, arquivo referente ao calendário de 2014, arquivo referente ao calendário de 2015 e Resolução Administrativa TRTS n° 63/2014. Diz que estes três últimos arquivos totalizaram 11 páginas e que os Embargos, em si, não ultrapassaram o limite de laudas fixado na norma administrativa deste Regional. Alega, ainda, que o processo judicial pode ter qualquer tamanho e que a sua limitação configura cerceamento do direito de defesa.

Analiso.

De fato, a Lei n° 11.419/2006 não fixa limites em relação à quantidade de Megabytes, ou de folhas, ou de páginas do peticionamento eletrônico, contudo no artigo 18, estabelece que os "órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências".

Assim, a Presidência deste e. Tribunal Regional do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao dispor sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), o disciplinou por meio do Provimento GP-02, de 24 de julho de 2012.

Observe-se que o artigo 4º do Provimento supracitado estabelece os parâmetros para o uso do sistema de peticionamento eletrônico, in verbis:

"Art. 4º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), respeitado o limite de 30 folhas impressas (60 páginas com impressão em frente e verso), por operação, no tamanho máximo de 2 Megabytes", (grifei)

Ressalto que a parte não está obrigada a utilizar o e-DOC, podendo juntar petição e documentos dentro do processo, pessoalmente, no setor competente. É o que se depreende do art. 2º, que dispõe ser o "e-DOC é um serviço de uso facultativo (...) que permite às partes, aos advogados e aos peritos praticarem atos processuais que dependem de petição escrita".



PROCESSO N° TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

No entanto, **ao optar pelo uso do sistema de protocolização eletrônica, cabe à parte diligenciar no sentido de cumprir as normas e os limites impostos pelos serviços.**

Desta forma, **a limitação é plausível, uma vez que a administração precisa regulamentar a utilização dos recursos disponíveis no seu orçamento, eis que a impressão de tais documentos ficam a cargo do Tribunal.** Tanto que o §1º do art. 4º do mesmo ato administrativo fixou que o *“limite de 30 ' folhas impressas (60 páginas com impressão em frente e verso) não se aplica às petições, acompanhadas ou não de anexos, encaminhadas via e-DOC aos processos que tramitam em meio virtual na versão e-SAMP”*.

Destaco, ainda, que não merece guarida a alegação de que a petição de Embargos à Execução, sem os documentos acessórios, não ultrapassa o limite estipulado por este Regional.

O arquivo deve ser considerado em sua integralidade e não é cabível a sua impressão parcial, mesmo porque não cabe ao Órgão Judicante selecionar a fração do documento que convém à parte interessada. Lembre-se que, de acordo com o §3º do mesmo art. 4º do Provimento GP-02, *“Em nenhuma hipótese será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contar com número de folhas superior ao estipulado neste artigo”*.

Assim, agiu corretamente o juízo de primeiro grau em não receber os Embargos à Execução que desrespeitaram os limites estabelecidos no Provimento GP-02/2012, para fins de utilização do e-DOC em processos físico. E, não há que se falar em cerceamento de defesa, visto tratar-se o e-DOC de uso facultativo, e os limites de folhas impostos é razoável e compatível com as exigências de adequar-se aos recursos disponíveis no orçamento público.

Nesse sentido, os seguintes julgados deste e. TRT:

(...)

NEGO PROVIMENTO ao apelo.” (destacou-se)

Esta Corte pacificou entendimento de que a Lei n° 11.419/2006, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico, não impõe restrição quanto ao número de páginas que podem ser transmitidas via



PROCESSO Nº TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

peticionamento eletrônico, conforme se observa nos seguintes precedentes:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DO MANDAMUS. SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO E-DOC. LIMITAÇÃO AO NÚMERO DE PÁGINAS. 1. Pretensão mandamental dirigida contra a decisão por meio da qual se concluiu pela impossibilidade de impressão da petição do recurso de revista interposto pela reclamada, ora Impetrante, mediante sistema eletrônico e-DOC, em razão do número excessivo de páginas, conforme regramento contido em Provimento emitido pelo Tribunal Regional. **2.** A Corte de origem concluiu pelo não cabimento do mandado de segurança, com base na diretriz da Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2 do TST, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 10 da Lei 12.016/09 e 267, I, do CPC/1973. **3.** No entanto, em casos semelhantes, a SBDI-2 do TST tem entendido pelo cabimento do mandado de segurança, concluindo que a limitação de número de páginas para a apresentação de peças processuais fere direito líquido e certo da parte. Nesse contexto, deve ser afastado o óbice da OJ 92 da SBDI-2 do TST, a fim de que o mandado de segurança seja regularmente processado e julgado, após a notificação da autoridade apontada como coatora e do litisconsorte passivo necessário. Recurso ordinário conhecido e provido. (RO- 24225-42.2013.5.24.0000, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 14/10/2016)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO E-DOC. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Esta Corte Superior pacificou entendimento no sentido de que as Leis nos 9.800/1999 e 11.419/2006 não impõem restrição concernente ao número de páginas que podem ser transmitidas via peticionamento eletrônico. A norma interna do TRT da 5ª Região, que fixa o tamanho máximo da petição a ser apresentada por meio do sistema e-DOC, incorre em cerceamento de defesa (art. 5º, LV, da CRFB/88). Precedentes da SBDI-2. Recurso ordinário conhecido e provido.



PROCESSO Nº TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

(RO-1106-12.2015.5.05.0000, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 31/03/2017)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DO SISTEMA E-DOC. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. 1. A Instrução Normativa nº 30 desta Corte, que regulamenta a Lei nº 11.419/2006 no âmbito da Justiça do Trabalho, permite à parte, provida de habilitação da assinatura digital, fazer uso da transmissão eletrônica de dados e imagens (art. 3º), para a prática de atos processuais, via sistema e-DOC (art. 5º), dispensando, na forma do art. 7º, "a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso". Trata-se de faculdade conferida aos litigantes, devidamente habilitados. 2. A referida legislação estabelece que, para serem aceitas, as petições transmitidas eletronicamente deverão ser enviadas em formato PDF e apresentadas em tamanho máximo de 2 megabytes. Entretanto, não impõe restrição alguma em relação à quantidade de folhas ou páginas que podem ser enviadas eletronicamente. 3. Assim, diante da ausência de exigência de limitação do número de páginas para o envio eletrônico de documentos, não cabe ao Regional impor tal restrição, baseando-se em regulamentação própria. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-146700-20.2009.5.10.0003, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 15/04/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SISTEMA E-DOC. LIMITAÇÃO DE PÁGINAS. NORMA INTERNA DO TRT. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1. A limitação de número de páginas para petição e documentos enviados pelo sistema e-DOC prevista na Instrução Normativa nº 1/2010/TRT da Terceira Região caracteriza cerceamento do direito de defesa das partes, em patente afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Precedentes. 2. Afastado o óbice que fundamentou a decisão denegatória, a consequência lógica no caso concreto não é o provimento do agravo de instrumento, mas, sim, seguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos



PROCESSO Nº TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SbDI-1 do TST. (...) (AIRR-519-45.2012.5.03.0066, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 29/04/2016)

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRANSMISSÃO VIA E-DOC. NÃO RECEBIMENTO PELO TRT. DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. A Instrução Normativa nº 3 do TRT da 3ª Região estabelece que as petições e documentos anexos transmitidos eletronicamente (via e-DOC) não são impressos, parcial ou integralmente, se ultrapassam o número de 20 folhas ou 40 páginas. Em razão disso, o acórdão regional manteve a sentença de primeira instância que indeferiu a impressão da petição de embargos à execução, enviada via e-DOC, em razão de apresentar um número de folhas superior ao que teria sido nela estipulado. Ocorre que, segundo a jurisprudência dominante, a Lei 11.419/2006, ao dispor sobre a informatização do processo judicial, não delimita qualquer restrição quanto à quantidade de folhas ou páginas a serem enviadas eletronicamente, não cabendo ao Tribunal Regional fazê-lo. A limitação de número de páginas para petição e documentos enviados pelo sistema e-DOC, prevista na Instrução Normativa suso referida, caracteriza cerceamento do direito de defesa das partes, em flagrante afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Precedentes. Ressalva do Relator. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-1025-60.2012.5.03.0053, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 23/08/2016)

RECURSO DE REVISTA - RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/73 E DA LEI Nº 13.015/2014 - PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - SISTEMA E-DOC - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS DO RECURSO. A limitação de número de páginas do recurso apresentado por meio do sistema de peticionamento eletrônico, prevista em Portaria do Tribunal Regional, é medida cerceadora do direito de defesa das partes, conforme jurisprudência dominante desta Corte Superior, uma vez que a restrição em exame não tem previsão na Lei nº 11.419/2006, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico, nem na Instrução Normativa nº 30 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO N° TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

(RR-357885-80.2007.5.12.0037, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 24/03/2017)

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-DOC. DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. No caso concreto, a executada opôs, por meio do sistema e-doc, embargos à execução, o qual não foi recebido por conter número excessivo de páginas, nos termos da Instrução Normativa 01/2010 do TRT da 3ª Região. Ocorre que não há, na Lei n° 9.800/99 nem na Lei n° 11.419/06, nenhum limite referente ao número de páginas que podem ser transmitidas via peticionamento eletrônico, não sendo possível ao intérprete de referidos dispositivos impor tal limitação, sob pena de afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, por cerceamento de defesa. Nesse contexto, devem os autos retornar à Vara do Trabalho de origem para que sejam apreciados os embargos à execução da executada, como entender de direito. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-1191-92.2012.5.03.0053, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 20/02/2015)

Assim, a limitação de número de páginas para petição de documentos enviados pelo sistema e-DOC caracteriza cerceamento do direito de defesa da parte, em afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

III - RECURSO DE REVISTA

1 - CONHECIMENTO



PROCESSO N° TST-RR-105300-73.2009.5.05.0194

Satisfeitos os pressupostos genéricos de admissibilidade, passo ao exame dos específicos do recurso de revista.

Tendo em vista os fundamentos expostos quando do provimento do agravo de instrumento, restou evidenciada a violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Logo, **conheço** do recurso de revista.

2 - MÉRITO

TRANSMISSÃO VIA E- DOC. NÃO RECEBIMENTO PELO TRT. DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO.

Conhecido o recurso, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, consequência lógica é **o seu provimento** para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos embargos do devedor, afastada a restrição ao número de páginas.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos embargos do devedor, afastada a restrição ao número de páginas.

Ressalva do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho quanto à restrição ao número de páginas.

Brasília, 21 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS
Ministro Relator